



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

EMENDA N.º 03/2025 - MODIFICATIVA - AO PROJETO DE LEI N.º 1.393/2025, que institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Pinhão, cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

SÚMULA: Promove alterações no Projeto de Lei nº 1.393/2026, visando aprimorar a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, garantir paridade entre poder público e sociedade civil, estabelecer critérios de indicação dos representantes, corrigir inconsistências de técnica legislativa e delimitar as competências institucionais do Conselho.

Art. 1.º Ficam alterados os arts. 5.º, 8.º, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5.º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Pinhão, órgão colegiado de caráter consultivo e de controle social, com a finalidade de acompanhar, avaliar e contribuir para a formulação e execução da política municipal de saneamento básico.

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal de Saneamento Básico restringem-se às matérias relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico, compreendendo:

- I** – abastecimento de água;
- II** – esgotamento sanitário;
- III** – manejo de resíduos sólidos;
- IV** – drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Art. 8.º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

§ 1.º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 8 conselheiros, sendo 25% representantes da sociedade civil organizada, 25 % representantes do setor empresarial e 50% representantes do poder público.

§ 2.º Será membro nato do Conselho Municipal de Saneamento Básico pelo menos um representante do Poder Executivo Local, um representante da Câmara Municipal de Vereadores e um representante da empresa concessionária de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

§ 3.º A representação do Poder Público deverá contemplar órgãos da administração municipal diretamente relacionados às políticas de saneamento, meio ambiente, saúde e desenvolvimento rural.

§ 4.º Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados mediante procedimento público, transparente e amplamente divulgado.

§ 5.º O processo de escolha deverá observar:

- I** – chamamento público para inscrição ou indicação;
- II** – prazo mínimo para manifestação dos interessados;
- III** – comprovação de vínculo com o segmento representado;
- IV** – formalização da indicação por meio de ata, documento institucional ou manifestação coletiva.

§ 6.º Fica vedada a nomeação, por livre escolha do Chefe do Poder Executivo, de representantes da sociedade civil.

§ 7.º Na hipótese de ausência de indicação de representantes da sociedade civil após a realização de chamamento público, deverá ser promovida nova convocação, garantindo-se a transparência e a participação social, sendo vedada a substituição por indicação unilateral do Poder Executivo.”



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

Art. 2.º Ficam acrescentados artigos com as seguintes redações:

“**Art. ...** As atribuições relacionadas à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente permanecem sob competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente, nos termos da legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As políticas públicas de saneamento básico e meio ambiente deverão atuar de forma integrada, respeitando-se as competências específicas de cada órgão colegiado.

Art. ... O Conselho Municipal de Saneamento Básico exercerá funções de acompanhamento e controle social, cabendo-lhe:

- I** – acompanhar a execução da política municipal de saneamento básico;
- II** – opinar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- III** – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV** – promover o controle social das ações e serviços de saneamento.

Art. ... A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Saneamento Básico permanecerá vinculada ao órgão da administração municipal responsável pela política ambiental e de saneamento, observadas as normas legais e orçamentárias vigentes.

Art. 3.º Ficam ajustados, renumerados ou suprimidos os dispositivos do Projeto de Lei nº 1.393/2026 que apresentem:

- I** – duplicidade de numeração de artigos;
- II** – sobreposição de competências;
- III** – inconsistências de técnica legislativa.

Art. 4.º Permanecem inalteradas as demais disposições.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 1.393/2026, garantindo maior clareza normativa, segurança jurídica e efetividade na implementação da política municipal de saneamento básico no Município de Pinhão.

O projeto trata de tema de grande relevância pública, diretamente relacionado à saúde, à qualidade de vida e à dignidade da população. No entanto, a análise técnica do texto evidenciou a necessidade de alguns ajustes para evitar fragilidades institucionais.

Entre os principais pontos identificados, destacam-se:

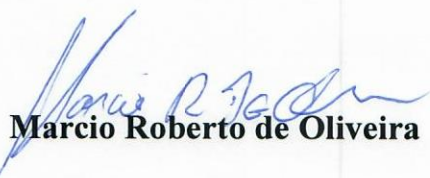
- a ausência de paridade na composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, com baixa representatividade dos usuários dos serviços;
- a falta de critérios claros de indicação dos representantes da sociedade civil;
- a possibilidade de nomeação por livre escolha do Poder Executivo, o que compromete a legitimidade da participação social;
- a sobreposição de competências entre o Conselho de Saneamento e o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- a confusão entre funções consultivas, deliberativas e de gestão, o que pode gerar insegurança jurídica;
- e inconsistências de técnica legislativa, como duplicidade de dispositivos e organização inadequada das competências.

A Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico) estabelece o controle social como princípio fundamental, exigindo mecanismos que garantam a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas.

Dessa forma, a presente emenda busca assegurar que o Conselho Municipal de Saneamento Básico seja um espaço efetivo de participação, com representação equilibrada, critérios transparentes e atuação bem definida, evitando sobreposições institucionais e fortalecendo a governança pública.

Trata-se, portanto, de uma proposta que não altera o mérito do projeto, mas o aperfeiçoa, contribuindo para a construção de uma legislação mais clara, democrática e eficaz para o Município de Pinhão.

Pinhão, 23 de março de 2026.


Marcio Roberto de Oliveira


Solange Ap. Adronski


Vilma Ap.ª Ferreira